DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7486/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8090/2013
PROTOCOLO	: 1416745
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI/MS
JURISDICIONADO	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2013
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 64.668,15

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE PEÇAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 21/2013, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a Empresa de pequeno porte Soman Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda., visando à aquisição de peças pesadas para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no valor de R$ 64.668,15 (sessenta e quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais e quinze centavos).

O procedimento licitatório – Convite nº 6/2013, e a formalização do instrumento foram considerados regulares e legais, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-496/2015,** *f.256/260.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE- 21045/2015- *f.262/264*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da execução do contrato e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado à *f. 265* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-11281/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 21/2013, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a Empresa de pequeno porte Soman Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato nº 21/2013	R$ 64.668,15
Total Empenhado (NE)	R$ 64.668,15
Total Anulado (NAE)	R$ 50.125,10
Total Empenhado (-) Total Anulado (NE - NAE)	R$ 14.543,05
Despesas Liquidadas (NF)	R$ 14.543,05
Pagamentos Efetuados (OB/OP)	R$ 14.543,05

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 14.543,05 (quatorze mil quinhentos e quarenta e três reais e cinco centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém fora remetida fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/2011.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** *da execução financeira do Contrato Administrativo nº 21/2013*, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a Empresa de pequeno porte Soman Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda., de acordo com o previsto na Lei 4.320/64, com ressalva pela re-

messa dos documentos do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal – ***Wlademir de Souza Volk,*** inscrito no CPF nº 836.177.101-82, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170§1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos já citada.

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nós temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA